



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 138

### DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 12 DEZ 2017 de

*Presidente*

**EMENTA** – Institui o “Prêmio Amigo da Primeira Infância”.

Senhor Presidente,

Apresenta à consideração da Casa o seguinte:

**Art. 1º** - Fica instituído o Prêmio Amigo da Primeira Infância, a ser concedido, anualmente, pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto a pessoas físicas ou jurídicas que tenham realizado trabalhos e atuações que mereçam especial destaque em ações prestadas à primeira infância, notadamente na promoção do desenvolvimento infantil e de programas e serviços que visam garantir seu bem-estar físico, psicológico e social.

**Parágrafo Único.** Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, conforme estabelecido pela Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 - que regula as políticas públicas voltadas à primeira infância e dá outras providências.

**Art. 2º** - O Prêmio Amigo da Primeira Infância consistirá na concessão anual de Prêmio e diploma de menção honrosa, e terá sua forma e especificações definidas posteriormente por ato mesa da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

**Art. 3º** - O Prêmio Amigo da Primeira Infância concederá, no máximo, a dez agraciados, sendo cinco em cada uma das seguintes categorias:

I - Empresa Pública ou Empresa Privada;

II – Pessoa Física, ONG (Organização não governamental), OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) ou ente municipal;



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**§1º** - Os agraciados serão escolhidos com base nos critérios apresentados no art. 1º, bem como nos seguintes:

I - Interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;

II - Respeito à individualidade e aos ritmos de desenvolvimento das crianças e valorização da diversidade da infância brasileira, assim como das diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;

III - redução das desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam contra os direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;

IV - Articulação das dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;

V - Abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;

VI - ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;

VII - formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

**Art. 4º** - A participação no pleito dar-se-á de duas formas:

I - Por indicação dos vereadores para todas as categorias; ou

II - Diretamente pelas Empresas Públicas e Empresas Privadas.

**§ 1º** - As categorias relacionadas nos incisos anteriores, deverão ter sua inscrição efetivada eletronicamente por meio de link a ser disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, no período compreendido entre 1º de maio a 31 de maio de cada ano.

**§ 2º** - Cada vereador poderá indicar, no máximo, um concorrente ao Prêmio Amigo da Primeira Infância, independentemente da categoria.

**Art. 5º** - A escolha dos agraciados será realizada por um Conselho Deliberativo com a seguinte composição:

I – Um membro da Comissão Permanente da Mulher, da criança, do adolescente e do idoso vítimas de violência da Câmara Municipal de Ribeirão Preto;

II – Um membro da Comissão Permanente de Educação da Câmara Municipal de Ribeirão Preto;



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

III– Um membro da Comissão Permanente da Saúde da Câmara Municipal de Ribeirão Preto;

IV – Um representante do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do adolescente;

V – Um representante do Conselho Municipal de Educação,

IV – Um representante do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - As indicações para composição do Conselho Deliberativo deverão ser encaminhadas à Secretaria da Câmara Municipal até o dia 31 de maio de cada ano.

§ 2º - Os trabalhos do Conselho Deliberativo serão presididos pelo proponente desta resolução.

§ 3º - A definição dos agraciados dar-se-á por meio do voto da maioria simples dos membros integrantes do Conselho Deliberativo, criado para esta finalidade, sendo declarados vencedores aqueles que obtiverem o maior número dos votos apurados.

**Art. 6º** - O Prêmio será entregue aos agraciados, anualmente, sempre no dia 12 de outubro, quando se comemora o Dia das Crianças.

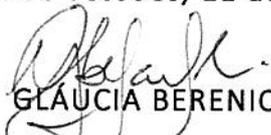
**Art. 7º** - É vedada a indicação para o Prêmio Amigo da Primeira Infância de:

I - Vereadores no exercício do mandato ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - Comissões Permanentes ou Temporárias do Câmara Municipal, ainda que em parceria com outras instituições.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2017

  
GLÁUCIA BERENICE  
Vereadora



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Resolução que visa instituir o Prêmio Amigo da Primeira Infância, para promover a conscientização da sociedade e dos nossos dirigentes sobre as ações que devem ser realizadas para garantir a qualidade de vida e a promoção das políticas públicas voltadas à primeira infância.

O modelo de premiação segue a linha do prêmio adotado pela Câmara dos Deputados. O Marco Legal da Primeira Infância – Lei nº 13.257 de 8 de março de 2016 – é um conjunto de ações voltadas à promoção do desenvolvimento infantil, desde o nascimento até os seis anos de idade. Incluindo todas as esferas da Federação com a participação da sociedade, a Lei do Marco Legal da Primeira Infância cria formas de políticas, planos, programas e serviços que visam garantir o desenvolvimento integral dos 20 milhões de brasileiros que estão neste período da vida.

O artigo 227 da Constituição Federal rege, *ipsis litteris*, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Nós, parlamentares, representantes do povo brasileiro, temos o dever de legislar para contribuir com o desenvolvimento efetivo da sociedade. Essa obrigação ganha ainda mais relevo quando nos referimos àqueles que, por sua tenra idade, não têm como se expressarem politicamente. Urge, portanto, apostar nas futuras gerações que estarão à frente de nossa sociedade, alicerçando-as com o melhor conhecimento, e a melhor saúde, e lhes propiciando acesso ao melhor lazer, ao melhor esporte e aos melhores exemplos sociais.

Essas são as razões pelas quais pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de resolução.

Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2017

  
GLÁUCIA BERENICE  
Vereadora